



DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM CONSELHO DE TRÁFEGO

ATA da Sessão Ordinária nº. 3.469, de 28 de junho de 2016, às 12:15 horas.

PRESIDÊNCIA: LAURO ROBERTO LINDEMANN HAGEMANN

CONSELHEIROS TITULARES PRESENTES:

José Luis Barbosa Gonçalves
André de Ávila Borges
Saul Marques Sastre
André José Kryszczun
Giovanni Luigi Calvário
Arnóbio Mulet Pereira
Carlos Alfredo Glufke

Representante do Governo
Representante do Governo
Representante do Governo
Representante do Governo
Representante do SAERRGS
Representante da FRACAB
Representante da FETERGS

Maria Goreti Machado Pereira

Dirigente de Equipe

1 **ABERTOS OS TRABALHOS DA PRESENTE SESSÃO DO CONSELHO DE**
2 **TRÁFEGO DO DAER/RS**, no dia 28 de junho 2016, às 12:15 horas, no plenário
3 do referido Conselho, sito à Av. Borges de Medeiros, n.º 1.555, 8º andar, na
4 cidade de Porto Alegre - RS, sob a presidência do Senhor Lauro Roberto
5 Lindemann Hagemann. Satisfeito o *quorum* regulamentar, o Senhor Presidente
6 declara abertos os trabalhos. Comparece à reunião, convocada pelo Presidente,
7 a Dirigente de Equipe Maria Goreti Machado Pereira. O Senhor Presidente
8 submete ao Colegiado a apreciação da Ata nº 3.468, sendo as mesmas
9 aprovadas pela unanimidade das representações presentes. A seguir, observou-
10 se **ORDEM DO DIA, CT-249/15 (DAER 30.918/15.1 e anexos 22.185/13.2) –**
11 **EMPRESA AUTO VIAÇÃO VENÂNCIO AIRES LTDA. –** Requer relevação do
12 Auto de Infração nº 31.976.....
13 Relato e revisão proferidos, respectivamente, pelo Conselheiro, Giovanni Luigi
14 Calvário, representante da SAERRGS e José Luis Barbosa Gonçalves,
15 representante da Bancada da Bancada do Governo. -. A seguir, o Senhor
16 Presidente coloca a matéria em discussão, ocasião em que o Conselheiro
17 Relator, relata: A Empresa Viação Venâncio Aires, registro nº 1670, recebe a
18 notificação nº 31.976 em 12/07/13, por dois passageiros estarem no veículo sem
19 conseguirem comprovar suas identidades. Defesa anexa declaração da
20 contratante que afirma terem sido funcionários no período. DTR/DAER opina pela
21 manutenção da notificação. Ocasão que a Senhora Renata Tcatch Lauermann
22 procuradora da empresa requerente se pronuncia. -. O Senhor Presidente coloca
23 a matéria em julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS;
24 **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros
25 supracitados; **CONSIDERANDO** os debates havidos; **CONSIDERANDO** que não
26 contém nos autos novos fatos; **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos
27 Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe, **RESOLVE por unanimidade**
28 **de votos: 1)** pelo provimento do pedido formulado no CT-249/15 (DAER
29 30.918/15.1 e anexos 22.185/13.2); e **2)** pela relevação do Auto de infração nº
30 31.976, aplicada a EMPRESA AUTO VIAÇÃO VENÂNCIO AIRES LTDA.....
31 **CT- 199/15 (DAER 23.604/15.0 e anexos 43.433/12.4 – 43.426/120 – 419/13.8)**
32 **– EMPRESA EMERSON CANDIDO & SANTOS LTDA-ME –** Requer relevação
33 dos Autos de Infrações nºs 26.265 e 26.266.....
34

Res. nº
6326/16

Ata Ordinária nº 3.469–28/06/16

35
36 Relato e revisão proferidos, respectivamente, pelo Conselheiro, Giovanni Luigi
37 Calvário, representante da SAERRGS e André de Ávila Borges, representante da
38 Bancada da Bancada do Governo. -. A seguir, o Senhor Presidente coloca a
39 matéria em discussão, ocasião em que o Conselheiro Relator, relata: Que a
40 Empresa Emerson Candido e Santos Ltda., registro 7947, recebeu as
41 notificações nºs 26.265 (Atestado anual de saúde) e 26.266 (comprovante de
42 vínculo empregatício). Transportadora anexa cópia da ficha funcional com data
43 de “01/12/12” sem homologações ou carimbo do Ministério do Trabalho.-.- O
44 Senhor Presidente coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de Tráfego do
45 DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros
46 supracitados; **CONSIDERANDO** os debates havidos; **CONSIDERANDO** que não
47 contém nos autos novos fatos; **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos
48 Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe, **RESOLVE por unanimidade**
49 **de votos: 1)** pelo não provimento do pedido formulado no CT- 199/15 (DAER
50 23.604/15.0 e anexos 43.433/12.4 – 43.426/120 – 419/13.8); e **2)** pela
51 manutenção dos Autos de infrações nºs 26.265 e 26.266, aplicada a EMPRESA
52 EMERSON CANDIDO & SANTOS LTDA-ME.....
53 **CT-248/15 (DAER 30.679/15.0 e anexos 22.985/13.8 – 22.158/13.5) –**
54 **EMPRESA ROSELI GELSDORF CARLOS** - Requer relevação do Auto de
55 Infração nº 31.273.
56 Redistribuído o relato e revisão proferidos, respectivamente, pelo Conselheiro,
57 Saul Marques Sastre, representante da Bancada do Governo e Carlos Alfredo
58 Glufke, representante da FETERGS. -. A seguir, o Senhor Presidente coloca a
59 matéria em discussão, ocasião em que o Conselheiro Relator, relata: A empresa
60 Roseli Gelsdorf Carlos, RECEFITUR 8209, solicita a relevação do TNT 31.273
61 explicado por descumprimento a Resolução 5295/2010, Art. 50, grupo I, alínea a,
62 ou seja, permitir a presença de pessoas estranhas ao serviço na cabine do
63 veículo, notificação está aplicada no dia 07/01/2013 às 20h50min, na RSC
64 287/Km 167, na modalidade turismo. – Defesa Previa resultou indeferida. –
65 Alegou erro na notificação no preenchimento do TNT quanto ao percurso. – Que
66 à folha oito, foi notificada, cópia xerográfica da NF. Nº 1553, com a indicação do
67 percurso Candelária/Santa Maria. – Que a folha 9, o DAER juntou cópia da lista
68 de passageiros, cujo consta a NF nº 1554. – Que a fl. 18, no recurso
69 Administrativo, a empresa cita que no momento da abordagem a esposa do
70 motorista estaria na cabine. -.-.O Senhor Presidente coloca a matéria em
71 julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e
72 a revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os
73 debates havidos; **CONSIDERANDO** que não contém nos autos novos fatos;
74 **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos Senhores Conselheiros, cujos
75 fundamentos acolhe, **RESOLVE por unanimidade de votos: 1)** pelo não
76 provimento do pedido formulado no CT-248/15 (DAER 30.679/15.0 e anexos
77 22.985/13.8 – 22.158/13.5); e **2)** pela manutenção do Auto de infração nº 31.273,
78 aplicada a EMPRESA ROSELI GELSDORF CARLOS.....
79 **CT-292/15 (DAER 36.706/15.1 e anexos 18.945/13.8 – 24.750/13.7) –**
80 **EMPRESA LEONARDO PORTO DA SILVA** - Requer relevação do Auto de
81 Infração nº 31.454.
82

Res. nº
6327/16

Res nº
6328/16

83
84 **Ata Ordinária nº 3.469–28/06/16**
85 Relato e revisão proferidos, respectivamente, pelo Conselheiro, Arnóbio Mulet
86 Pereira, representante da FRACAB e Saul Marques Sastre, representante da
87 Bancada da Bancada do Governo. -. A seguir, o Senhor Presidente coloca a
88 matéria em discussão, ocasião em que o Conselheiro Relator, relata: Empresa
89 LEONARDO PORTO DA SILVA apresentou Recurso Administrativo ao Auto de
90 Infração de Tráfego nº 31255 emitida em 07 de junho de 2013. Fls. 03. Fato – O
91 condutor não portar documento que comprove o Vínculo empregatício no
92 momento da abordagem. A Defesa Previa restou indeferida. Fls. 18. Veio recurso
93 ao Conselho de Tráfego em fl. 22. Alega a requerente que a condutora tem CTPS
94 assinada e também e Conjugue do Proprietário da empresa, juntou documentos
95 em cópia simples em fls. 24/28. É o relatório. VOTO: PRELIMINARMENTE: O
96 fato de a condutora ser esposa do proprietário não a torna proprietária da
97 empresa. Os documentos juntados além de serem cópias simples não
98 comprovam o vínculo empregatício, a empresa poderia ter juntado cópia da
99 RAIS. EMENTA: Indefiro o presente recurso. -.- O Senhor Presidente coloca a
100 matéria em julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS;
101 **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros
102 supracitados; **CONSIDERANDO** os debates havidos; **CONSIDERANDO** que não
103 contém nos autos novos fatos; **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos
104 Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe, **RESOLVE por unanimidade**
105 **de votos: 1)** pelo não provimento do pedido formulado no CT-292/15 (DAER
106 36.706/15.1 e anexos 18.945/13.8 – 24.750/13.7); e **2)** pela manutenção do Auto
107 de infração nº 31.273, aplicada a EMPRESA LEONARDO PORTO DA SILVA.-.-
108 **ENCERRAMENTO:** Às 13:58 horas, nada mais havendo a tratar, o Senhor
109 Presidente dá por encerrados os trabalhos da presente Sessão, do que para
110 constar, eu Maria Goreti Machado Pereira, Dirigente de Equipe do Conselho de
111 Tráfego, lavrei e subscrevo a presente ATA, que após lida vai assinada pela
Presidência e demais Membros do Conselho de Tráfego.-.-.-.-.-

Res nº
6329/16

PRESIDENTE

REPRESENTANTE DO GOVERNO

REPRESENTANTE – FETERGS

REPRESENTANTE DO GOVERNO

REPRESENTANTE – SAERRGS

REPRESENTANTE DO GOVERNO

REPRESENTANTE - FRACAB

REPRESENTANTE DO GOVERNO

REPRESENTANTE – SINDIROSUL

REPRESENTANTE DO GOVERNO

DIRIGENTE DE EQUIPE DO CT/DAER

REPRESENTANTE DO GOVERNO